



LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a adequação da legislação municipal às normas da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Nacional, NF-se Nacional, atualiza a lista de serviços da Lei Complementar nº 007/2006, de 05 de Dezembro de 2006, derroga a Lei Complementar Municipal nº 004, de 6 de junho de 2025, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, e dá outras providências.”

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE **SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica atualizada a Lista de Serviços constante do Anexo I da Lei Complementar nº 004, de 6 de junho de 2025, que passa a reproduzir integralmente a lista de que trata o Anexo da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 183, de 29 de setembro de 2021, observando-se a codificação padronizada da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, utilizada na NF-se Nacional.

Parágrafo único. O Setor Tributário Municipal deverá promover a atualização de sua base cadastral e dos códigos de serviço utilizados nos sistemas de emissão de notas fiscais, de modo a garantir a compatibilidade técnica e a integração plena com o ambiente nacional da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de até 90 (noventa) dias, disciplinando:

- I – os procedimentos de emissão, substituição e cancelamento da NF-se;
- II – a integração entre o sistema municipal e o ambiente nacional da NF-se;
- III – a fiscalização eletrônica e os mecanismos de controle da arrecadação do ISSQN;
- IV – os procedimentos de migração e adequação dos contribuintes locais à plataforma nacional.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO



Anexo I - Lista de Serviços e Alíquotas

Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.	Alíquota %
1 – Serviços de informática e congêneres.	5,00%
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	5,00%
1.02 – Programação.	5,00%
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. <u>(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)</u>	5,00%
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. <u>(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)</u>	5,00%
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5,00%
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	5,00%
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5,00%
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5,00%
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a <u>Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011</u> , sujeita ao ICMS). <u>(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)</u>	5,00%
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5,00%
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5,00%
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	5,00%
3.01 – (VETADO)	5,00%
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5,00%
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5,00%
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5,00%
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5,00%
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	5,00%
4.01 – Medicina e biomedicina.	5,00%



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5,00%
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5,00%
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	5,00%
4.05 – Acupuntura.	5,00%
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5,00%
4.07 – Serviços farmacêuticos.	5,00%
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5,00%
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5,00%
4.10 – Nutrição.	5,00%
4.11 – Obstetrícia.	5,00%
4.12 – Odontologia.	5,00%
4.13 – Ortóptica.	5,00%
4.14 – Próteses sob encomenda.	5,00%
4.15 – Psicanálise.	5,00%
4.16 – Psicologia.	5,00%
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5,00%
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,00%
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5,00%
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5,00%
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,00%
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. <u>(Vide Lei Complementar nº 175, de 2020)</u>	5,00%
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. <u>(Vide Lei Complementar nº 175, de 2020)</u>	5,00%
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	5,00%
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	5,00%
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5,00%
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	5,00%
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,00%
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5,00%
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5,00%
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,00%
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5,00%
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. <u>(Vide Lei Complementar nº 175, de 2020)</u>	5,00%



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	5,00%
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5,00%
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5,00%
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5,00%
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5,00%
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5,00%
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. <u>(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)</u>	5,00%
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	5,00%
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5,00%
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,00%
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5,00%
7.04 – Demolição.	5,00%
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,00%
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5,00%
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5,00%
7.08 – Calafetação.	5,00%
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5,00%
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5,00%
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5,00%
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5,00%
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5,00%
7.14 – (VETADO)	5,00%
7.15 – (VETADO)	5,00%
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores,	5,00%



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5,00%
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5,00%
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5,00%
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5,00%
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5,00%
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5,00%
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	5,00%
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5,00%
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5,00%
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	5,00%
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat , apart-hotéis, hotéis residência, residence-service , suite service , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5,00%
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5,00%
9.03 – Guias de turismo.	5,00%
10 – Serviços de intermediação e congêneres.	5,00%
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5,00%
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5,00%
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5,00%
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5,00%
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5,00%
10.06 – Agenciamento marítimo.	5,00%
10.07 – Agenciamento de notícias.	5,00%



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5,00%
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5,00%
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	5,00%
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	5,00%
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5,00%
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. <u>(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)</u>	5,00%
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5,00%
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5,00%
11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza. <u>(Incluído pela Lei Complementar nº 183, de 2021)</u>	5,00%
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	5,00%
12.01 – Espetáculos teatrais.	5,00%
12.02 – Exibições cinematográficas.	5,00%
12.03 – Espetáculos circenses.	5,00%
12.04 – Programas de auditório.	5,00%
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5,00%
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	5,00%
12.07 – Shows, ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00%
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,00%
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5,00%
12.10 – Corridas e competições de animais.	5,00%
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5,00%
12.12 – Execução de música.	5,00%
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00%
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5,00%
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5,00%
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5,00%
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5,00%



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	5,00%
13.01 – (VETADO)	5,00%
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5,00%
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5,00%
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5,00%
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5,00%
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.	5,00%
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5,00%
14.02 – Assistência técnica.	5,00%
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5,00%
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5,00%
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5,00%
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5,00%
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	5,00%
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5,00%
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5,00%
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	5,00%
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5,00%
14.12 – Funilaria e lanternagem.	5,00%
14.13 – Carpintaria e serralheria.	5,00%
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5,00%
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	5,00%
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. (Vide Lei Complementar nº 175, de 2020)	5,00%



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5,00%
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,00%
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,00%
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,00%
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,00%
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,00%
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,00%
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). (Vide Lei Complementar nº 175, de 2020)	5,00%
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,00%
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,00%
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,00%
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,00%



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,00%
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,00%
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,00%
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,00%
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,00%
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	5,00%
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. <u>(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)</u>	5,00%
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. <u>(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)</u>	5,00%
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	5,00%
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5,00%
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5,00%
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5,00%
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5,00%
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5,00%
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5,00%
17.07 – (VETADO)	5,00%
17.08 – Franquia (franchising).	5,00%
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5,00%
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,00%
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5,00%



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5,00%
17.13 – Leilão e congêneres.	5,00%
17.14 – Advocacia.	5,00%
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5,00%
17.16 – Auditoria.	5,00%
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	5,00%
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5,00%
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5,00%
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5,00%
17.21 – Estatística.	5,00%
17.22 – Cobrança em geral.	5,00%
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5,00%
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5,00%
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). <u>(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)</u>	5,00%
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5,00%
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5,00%
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5,00%
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5,00%
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	5,00%
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5,00%
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5,00%
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5,00%
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5,00%
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5,00%



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

22 – Serviços de exploração de rodovia.	5,00%
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,00%
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5,00%
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5,00%
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners , adesivos e congêneres.	5,00%
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners , adesivos e congêneres.	5,00%
25 - Serviços funerários.	5,00%
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5,00%
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. <u>(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)</u>	5,00%
25.03 – Planos ou convênio funerários.	5,00%
	5,00%
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5,00%
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. <u>(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)</u>	5,00%
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5,00%
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5,00%
27 – Serviços de assistência social.	5,00%
27.01 – Serviços de assistência social.	5,00%
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5,00%
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5,00%
29 – Serviços de biblioteconomia.	5,00%
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	5,00%
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5,00%
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5,00%
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5,00%
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5,00%
32 – Serviços de desenhos técnicos.	5,00%
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	5,00%



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5,00%
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5,00%
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5,00%
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5,00%
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5,00%
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5,00%
36 – Serviços de meteorologia.	5,00%
36.01 – Serviços de meteorologia.	5,00%
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5,00%
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5,00%
38 – Serviços de museologia.	5,00%
38.01 – Serviços de museologia.	5,00%
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	5,00%
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5,00%
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	5,00%
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	5,00%

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. 5,00%

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. 5,00%

4.04 – Instrumentação cirúrgica. 5,00%

4.05 – Acupuntura. 5,00%

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. 5,00%

4.07 – Serviços farmacêuticos. 5,00%

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. 5,00%

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental. 5,00%

4.10 – Nutrição. 5,00%

4.11 – Obstetrícia. 5,00%

4.12 – Odontologia. 5,00%

4.13 – Ortopédia. 5,00%

4.14 – Próteses sob encomenda. 5,00%

4.15 – Psicanálise. 5,00%

4.16 – Psicologia. 5,00%

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres. 5,00%

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. 5,00%

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres. 5,00%

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 5,00%

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 5,00%

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. (Vide Lei Complementar nº 175, de 2020) 5,00%

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. (Vide Lei Complementar nº 175, de 2020) 5,00%

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres. 5,00%

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia. 5,00%

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária. 5,00%

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária. 5,00%

5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. 5,00%

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres. 5,00%

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 5,00%

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 5,00%

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. 5,00%

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. (Vide Lei Complementar nº 175, de 2020) 5,00%

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. 5,00%

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. 5,00%

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. 5,00%

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. 5,00%

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. 5,00%

6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres. 5,00%

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016) 5,00%

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. 5,00%

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. 5,00%

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 5,00%

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. 5,00%

7.04 – Demolição. 5,00%

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 5,00%

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. 5,00%

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres. 5,00%

7.08 – Calafetação. 5,00%

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. 5,00%

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. 5,00%

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. 5,00%

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. 5,00%

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres. 5,00%

7.14 – (VETADO) 5,00%

7.15 – (VETADO) 5,00%

7.16 – Florestamento, reforestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descasamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016) 5,00%

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. 5,00%

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. 5,00%

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. 5,00%

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. 5,00%

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. 5,00%

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres. 5,00%

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza. 5,00%

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. 5,00%

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. 5,00%

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. 5,00%

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). 5,00%

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. 5,00%

9.03 – Guias de turismo. 5,00%

10 – Serviços de intermediação e congêneres. 5,00%

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. 5,00%

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. 5,00%

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. 5,00%

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). 5,00%

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. 5,00%

10.06 – Agenciamento marítimo. 5,00%

10.07 – Agenciamento de notícias. 5,00%

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. 5,00%

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. 5,00%

10.10 – Distribuição de bens de terceiros. 5,00%

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres. 5,00%

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. 5,00%

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016) 5,00%

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas. 5,00%

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie. 5,00%

11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza. (Incluído pela Lei Complementar nº 183, de 2021) 5,00%

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres. 5,00%

12.01 – Espetáculos teatrais. 5,00%

12.02 – Exibições cinematográficas. 5,00%

12.03 – Espetáculos circenses. 5,00%

12.04 – Programas de auditório. 5,00%

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. 5,00%

12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres. 5,00%

12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. 5,00%

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres. 5,00%

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não. 5,00%

12.10 – Corridas e competições de animais. 5,00%

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador. 5,00%

12.12 – Execução de música. 5,00%

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. 5,00%

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. 5,00%

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. 5,00%

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres. 5,00%

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza. 5,00%

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia. 5,00%

13.01 – (VETADO) 5,00%

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres. 5,00%

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres. 5,00%

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização. 5,00%

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clícheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução.

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016) 5,00%

14 - Serviços relativos a bens de terceiros. 5,00%

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 5,00%

14.02 - Assistência técnica. 5,00%

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 5,00%

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus. 5,00%

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016) 5,00%

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido. 5,00%

14.07 - Colocação de molduras e congêneres. 5,00%

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. 5,00%

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. 5,00%

14.10 - Tinturaria e lavanderia. 5,00%

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. 5,00%

14.12 - Funilaria e lanternagem. 5,00%

14.13 - Carpintaria e serralheria. 5,00%

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016) 5,00%

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito. 5,00%

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. (Vide Lei Complementar nº 175, de 2020) 5,00%

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas. 5,00%

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral. 5,00%

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres. 5,00%

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais. 5,00%

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia. 5,00%

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. 5,00%

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins. 5,00%

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). (Vide Lei Complementar nº 175, de 2020) 5,00%

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. 5,00%

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados. 5,00%

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários. 5,00%

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. 5,00%

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres. 5,00%

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento. 5,00%

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral. 5,00%

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão. 5,00%

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário. 5,00%

16 - Serviços de transporte de natureza municipal. 5,00%

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016) 5,00%

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016) 5,00%

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres. 5,00%

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise,

exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. 5,00%

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres. 5,00%

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. 5,00%

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra. 5,00%

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. 5,00%

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. 5,00%

17.07 - (VETADO) 5,00%

17.08 - Franquia (franchising). 5,00%

17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. 5,00%

17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. 5,00%

17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). 5,00%

17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. 5,00%

17.13 - Leilão e congêneres. 5,00%

17.14 - Advocacia. 5,00%

17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. 5,00%

17.16 - Auditoria. 5,00%

17.17 - Análise de Organização e Métodos. 5,00%

17.18 - Atuação e cálculos técnicos de qualquer natureza. 5,00%

17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. 5,00%

17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira. 5,00%

17.21 - Estatística. 5,00%

17.22 - Cobrança em geral. 5,00%

17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring). 5,00%

17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. 5,00%

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016) 5,00%

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. 5,00%

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. 5,00%

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. 5,00%

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. 5,00%

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroviários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. 5,00%

20.01 - Serviços portuários, aeroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. 5,00%

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. 5,00%

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres. 5,00%

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. 5,00%

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. 5,00%

22 - Serviços de exploração de rodovia. 5,00%

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. 5,00%

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. 5,00%

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. 5,00%

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. 5,00%

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. 5,00%

25 - Serviços funerários. 5,00%

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coras e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. 5,00%

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016) 5,00%

25.03 - Planos ou convênio funerários. 5,00%

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios. 5,00%

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016) 5,00%

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5,00%
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5,00%
27 – Serviços de assistência social.	5,00%
27.01 – Serviços de assistência social.	5,00%
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	5,00%
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5,00%
29 – Serviços de biblioteconomia.	5,00%
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	5,00%
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5,00%
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5,00%
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5,00%
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5,00%
32 – Serviços de desenhos técnicos.	5,00%
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.	5,00%
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5,00%
33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5,00%
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5,00%
34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5,00%
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5,00%
35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5,00%
36 – Serviços de meteorologia.	5,00%
36.01 – Serviços de meteorologia.	5,00%
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5,00%
37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5,00%
38 – Serviços de museologia.	5,00%
38.01 – Serviços de museologia.	5,00%
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	5,00%
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5,00%
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	5,00%
40.01 – Obras de arte sob encomenda.	5,00%

LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o desconto para o pagamento, em parcela única, do crédito tributário relativo ao Imposto sobre Transmissão Onerosa de Bens Imóveis (ITBI) no Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e altera a Lei Complementar Municipal nº 007/2006, de 05 de dezembro de 2006 - Código Tributário Municipal, no período que menciona.”

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica estabelecido, no período compreendido entre a data da publicação desta Lei e a data de 30 de abril de 2026, desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento, em parcela única, realizado no respectivo período, do crédito tributário relativo ao Imposto sobre Transmissão Onerosa de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos (ITBI) incidente sobre as transmissões onerosas de quaisquer bens imóveis ou direitos análogos.

§ 1º O desconto previsto no caput deste artigo será aplicado, exclusivamente, sobre o crédito tributário, decorrente de fato gerador a ocorrer até 30 de abril de 2026.

§ 2º O benefício de que trata esta Lei não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas. Art. 2º Para fins de fruição do desconto, o recolhimento do Imposto sobre Transmissão Onerosa de Bens Imóveis (ITBI) deverá ser efetuado de forma integral e em parcela única, respeitando o prazo estabelecido no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

LEI N.º 1.303/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a adequação da legislação municipal às normas da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Nacional, NF-se Nacional, altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.284, de 3 de dezembro de 2024, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, e dá outras providências.”

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os arts. 20 e 23 da Lei nº 1.284, de 3 de dezembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. O cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NF-se) poderá ser efetuado pelo contribuinte no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de emissão, desde que ainda não tenha sido encerrada a respectiva competência fiscal.

§ 1º Será admitido o cancelamento de NF-se emitida sem identificação do tomador do serviço, quando se tratar de documento simplificado ou avulso, observadas as regras do sistema nacional.

§ 2º O cancelamento fora do prazo de que trata o caput dependerá de autorização do Setor Tributário Municipal, mediante requerimento fundamentado e comprovação de que não houve a prestação do serviço nem o recolhimento do imposto.

§ 3º Não haverá limite máximo de valor para cancelamento de NF-se, observadas as regras técnicas de integração e controle previstas pelo sistema nacional da Receita Federal do Brasil.

§ 4º As disposições deste artigo observarão as normas complementares expedidas pelo Comitê Gestor da NF-se Nacional (CGNF-e) e pela Receita Federal do Brasil.”

“Art. 23. Fica revogada a menção ao art. 15 constante deste artigo, por tratar de matéria afeta ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, disciplinando:

I – os procedimentos de emissão, substituição e cancelamento da NF-se;

II – a integração entre o sistema municipal e o ambiente nacional da NF-se;

III – a fiscalização eletrônica e os mecanismos de controle da arrecadação do ISSQN;

IV – os procedimentos de migração e adequação dos contribuintes locais à plataforma nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

LEI N.º 1.304/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de abono financeiro especial para os funcionários públicos municipais no exercício de 2025.”

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a conceder abono financeiro aos servidores públicos municipais no exercício de 2025, no valor de até R\$1.000,00 (um mil reais) para cada servidor individualmente, na forma estabelecida nesta lei, a ser pago em uma única parcela no mês de dezembro de 2025, desde que haja disponibilidade financeira oriunda de superávit a ser verificado no último mês do exercício de 2025, e desde que não implique em descumprimento das leis de responsabilidade fiscal e os índices constitucionais previstos para a execução do orçamento vigente.

Parágrafo único. O servidor que não tiver 06 (seis) meses de efetivo exercício, no mesmo ou em outra(s) funções no exercício de 2025, terá direito a receber o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Art. 2º O abono financeiro beneficiará os servidores públicos municipais do Poder Executivo ativos da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Pardo e da Câmara Municipal, abrangendo os servidores ativos efetivos e os estáveis, os ocupantes de Cargos em Comissão, os Secretários Municipais, os contratados temporariamente e os membros do Conselho Tutelar do Município, não fazendo jus ao recebimento do abono o servidor que não esteja efetivamente na ativa e trabalhando, não fazendo jus igualmente o servidor que estiver eventualmente recebendo auxílio previdenciário, excepcionado o auxílio maternidade.

§1º - O abono financeiro não é acumulativo por cargo e será concedido ao servidor público municipal, tendo cada um o direito de receber um único abono, incluindo nessa determinação o ocupante de dois cargos, acumulados legalmente.

§2º - Não terá direito ao recebimento do abono de que trata esta Lei o Servidor que:

I - sofreu no exercício de 2025 penalidade prevista no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

II - teve qualquer falta injustificada ao longo do exercício de 2025;

III - se encontra em disponibilidade ou em licença sem remuneração para tratar de interesse particular;

§3º - Terá direito ao abono referido no art. 1º, o servidor que se encontra em férias regulares e/ou em licença prêmio.

§4º - O abono instituído por esta lei não é cumulativo e não integrará a remuneração do servidor para qualquer fim, não incorporará ao vencimento do servidor público em nenhuma hipótese e nem será computado para o cálculo do décimo terceiro salário e nem incidirá sobre ele a contribuição para o Instituto Nacional da Seguridade Social.

Art. 3º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º As despesas previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO

RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N

01.561.372/0001-50

Exercício: 2025

DECRETO N.º 227 de 10 de dezembro de 2025 LEI N. 1283/24

Abre no orçamento vigente crédito adicional e da outras providências

Resolve:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				50.000,00
02	02	10	SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER SECEL	
		108	12.385.0022.1001.0009 4.4.90.51.00 500 000 000	35.000,00 F.R.: 1 500 1001
			ENSINO DE QUALIDADE PARA TODOS - UNIDADES ESCOL OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos não vinculados de Impostos DEFINIR NA EXECUÇÃO	
02	02	12	SECRETARIA DE OBRAS, SERV.URBANOS, ESTR. E OFICINA	
		156	15.452.0017.2020.0000 3.3.90.30.90 720 000 000	15.000,00 F.R.: 1 720 0000
			MELHORIA URBANA MATERIAL DE CONSUMO Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destina DEFINIR NA EXECUÇÃO	
Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				
Anulação:				
02	02	12	SECRETARIA DE OBRAS, SERV.URBANOS, ESTR. E OFICINA	
		154	15.452.0017.2020.0000 3.3.90.30.00 500 000 000	-35.000,00 F.R. Grupo: 1 500 0000
			MELHORIA URBANA MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos DEFINIR NA EXECUÇÃO	
		167	15.452.0017.2020.0000 3.3.90.39.00 720 000 000	-15.000,00 F.R. Grupo: 1 720 0000
			MELHORIA URBANA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destir DEFINIR NA EXECUÇÃO	

-50.000,00

Artigo 30.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIO ROBERTO

CALIXTO

COSTA:31641189886

Assinado de forma digital por

LUCIO ROBERTO CALIXTO

COSTA:31641189886

Dados: 2025.12.10 10:01:41 -03'00'

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL